



TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de **RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.190225-SERIDE**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E MENTORIA NO RAMO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, VISANDO IMPULSIONAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.**

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município enfrenta desafios relacionados à diversificação da sua economia, à geração de empregos, ao fortalecimento do ambiente de negócios local e à atração de investimentos, fatores esses essenciais para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

A necessidade da contratação de uma empresa especializada em serviços de assessoria e mentoria no ramo de Desenvolvimento Econômico para o Município de Santa Quitéria/CE se justifica pela urgência de implementar ações estruturantes que viabilizem o crescimento econômico sustentável da região. Santa Quitéria, como muitos municípios do interior do Ceará, enfrenta desafios significativos em termos de desenvolvimento econômico, com uma economia predominantemente voltada para setores tradicionais e com baixa diversificação produtiva.

Este contexto exige a implementação de estratégias inovadoras e eficazes que incentivem a diversificação da economia local, atraiam investimentos e promovam a qualificação da força de trabalho local. A contratação de uma empresa especializada visa, portanto, a implementação de um diagnóstico detalhado da economia municipal e a formulação de políticas públicas e ações que permitam fortalecer os setores produtivos, otimizar recursos disponíveis e criar condições favoráveis à geração de empregos e renda.

A assessoria e mentoria especializada também se faz necessária para apoiar a capacitação e o desenvolvimento de lideranças locais, sejam elas do setor público ou privado, e proporcionar um ambiente favorável à inovação e ao empreendedorismo. Tais ações são essenciais para garantir que o município se torne mais competitivo, resiliente e sustentável a longo prazo.

Ademais, o apoio de uma empresa especializada permitirá o alinhamento das ações de desenvolvimento econômico com as diretrizes de políticas públicas estaduais e federais, além de maximizar as oportunidades de acesso a recursos financeiros, como programas de incentivos e financiamento para projetos locais. Com o apoio técnico adequado, Santa Quitéria será capaz de aproveitar seu potencial econômico de forma estratégica, gerando benefícios diretos para a população.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e mentoria em Desenvolvimento Econômico é essencial para que Santa Quitéria/CE alcance um desenvolvimento econômico sustentável, diversificado e integrado, com base em um planejamento estratégico e ações concretas que atendam às necessidades locais e promovam a prosperidade a longo prazo.

2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse

público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 - FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 62.725,59**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **HM CONEXOES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.113.310/0001-73**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil, oitocentos reais)**.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Des. Econômico
- **Dotação:** 04.122.0002.2.109.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Relações Institucionais e Des. Econ.
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Fonte de Pagamento:** 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 21 de março de 2025.



ANDREYA MAGALHAES DUTRA

**Ordenadora de Despesas da Secretaria de Relações Institucionais e
Desenvolvimento Econômico**